

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

LUCAS SCHILLING FUCK

CPF

019.600.930-88

CNPJ

21.602.699/0001-30

Data de Abertura

23/12/2014

Nome Empresarial

21.602.699 LUCAS SCHILLING FUCK

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

23/12/2014

Endereço Comercial

CEP

93032-205

Logradouro

AVENIDA SAO BORJA

Número

821B

Complemento

BLOCO 2;APT
101

Bairro

JARDIM AMERICA

Município

SAO LEOPOLDO

UF

RS

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

23/12/2014

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Livreiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos usados

Atividades Secundárias (CNAE)

4785-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição : 318466
Nome : LUCAS SCHILLING FUCK
CPF/CNPJ : 21.602.699/0001-30

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 60 dias, a partir da data da emissão.

São Leopoldo, 30 de março de 2025.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>.

EREJ.Q5NQ.U3K5.DDYR

Certidão expedida com base na Lei Municipal 5047/2001 e Decreto 6120/2009.



PODERA JUDICIAL
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 21.602.699 LUCAS SCHILLING FUCK (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.602.699/0001-30
Certidão nº: 15796589/2025
Expedição: 18/03/2025, às 19:43:21
Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **21.602.699 LUCAS SCHILLING FUCK (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.602.699/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **21.602.699/0001-30**

Certificamos que, aos **18 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/5/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33860455**
Autenticação: **44198507**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 21.602.699 LUCAS SCHILLING FUCK
CNPJ: 21.602.699/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:44:14 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **058C.D8FE.33C8.4EE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LUCAS SCHILLING FUCK, CNPJ 21602699000130, Endereço - AVENIDA SAO BORJA 821B JARDIM AMERICA.

19 de março de 2025, às 09:25:40

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **aaa7887185910c6f0c4870f604ccf1c0**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.602.699/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/2014
NOME EMPRESARIAL 21.602.699 LUCAS SCHILLING FUCK			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV SÃO BORJA	NUMERO 821B	COMPLEMENTO BLOCO 2;APT 101	
CEP 93.032-205	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICIPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASLIV1990@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 8467-2336	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 19:41:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Estância Velha, 17 de março de 2025.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a Mimo Livros , Cnpj 21602699000130, representada por Lucas Schilling Fuck, Cpf 01960093088, participou da 43ªFeira do Livro de Estância Velha, desenvolvendo um excelente atendimento.

Raoni Forian
Diretor de Cultura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IDENTIFICAÇÃO

Nome

Ministerio da Justiça

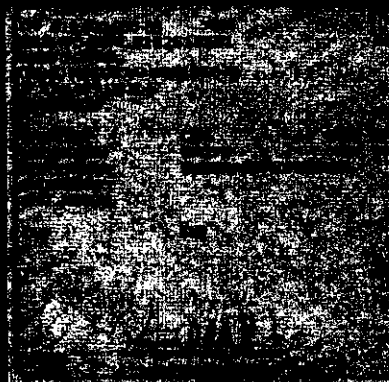
Ministerio da Justiça

Ministerio da Justiça

Ministerio da Justiça

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1933



IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 12/04/2025

Identificação
Inscrição Estadual 800/0336241
CNPJ 21.602.699/0001-30
Razão Social 21.602.699 LUCAS SCHILLING FUCK
Município São Leopoldo - RS

Informações Complementares
Enquadramento Empresa MEI
Data início da Inscrição 01/10/2024 ⁽¹⁾
Situação IE Ativo ⁽²⁾
Data Situação IE 01/10/2024
Situação CNPJ Ativa
Data Situação CNPJ 23/12/2014
CNAE Principal 4761001 - Comércio varejista de livros
CNAE Secundário 4785799 - Comércio varejista de outros artigos usados

OBSERVAÇÃO: Os dados relacionados ao CNPJ são obtidos a partir da base de dados da Receita Federal do Brasil e do Portal Nacional do MEI. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Data corresponde à criação do cadastro de inscrição MEI do RS, conforme Decreto 57.789 de 01/10/2024.

⁽²⁾ Situação cadastral registrada no cadastro de MEI da Receita Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO

34ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO

13 a 17 de maio de 2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome da licitante/Razão Social: *21.602.699 Lucas Schilling Fuck*
CNPJ nº: *21.602.699/0001-30*
Endereço: *Avenida São Boja, 821 B. Bloco 2, apto 101*
Bairro: *Jardim América*
Município: *São Leopoldo*
CEP: *93032-205*
Fone:
Celular: *(51) 984672336*
e-mail: *lucasshilling1990@gmail.com*
Responsável pela banca: *Lucas Schilling Fuck*
CPF nº: *019.600.930-88*
RG nº: *5102518551*
Órgão expedidor: *SSP*

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Já participou de outras Feiras de Livros? Cite as principais:

Sim. Novo Hamburgo, São Leopoldo, Gramado, Dois Irmãos, Gravataí, Estância Velha.

b) Tipos de livros a serem vendidos:

☒ Literatura infantil

☐ Técnicos

☐ Espíritos

☒ Autoajuda

☐ Filosofia

☒ Literatura juvenil

☒ Literatura para adultos

☐ Didáticos

☐ Turismo

☒ Religiosos

☒ Gastronomia

☒ Outros: *mangá, quadrinhos.*

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS SCHILLING FUCK

Data: 02/04/2025 09:53:14-0300

Verifique em <https://validar.ufg.gov.br>

Lucas Schilling Fuck



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

34ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO

13 a 17 maio de 2025

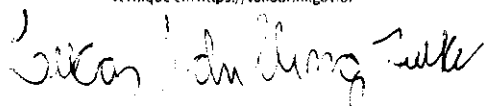
TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO VALE LIVRO DE LITERATURA

Eu, Lucas Schilling Fuck, portador do documento de identidade de número 5102518551, representando a empresa Lucas Schilling Fuck, comprometo-me a participar da 34ª Feira do Livro do Município de Portão/RS, que ocorrerá de a 13 a 17 de maio de 2025, aderindo à troca de Vale Livro de Literatura, em conformidade com o Edital e Regulamento da Feira 2025 e Lei Municipal.

Para troca do vale deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitida a troca de vale por qualquer outra mercadoria que não seja livro.
- b) Não será permitido dar troco em dinheiro.
- c) O valor total de cada Vale-Livro deverá ser gasto numa mesma banca.
- d) A troca deverá ser acompanhada pelo professor ou responsável maior de idade.
- e) Somente receberão os valores referentes aos vales trocados, os livreiros que estiverem com suas obrigações fiscais em dia (CND Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS).
- f) A quantidade de Vale Livro a ser trocada por expositor será contabilizada pela equipe organizadora ao final de cada dia da Feira juntamente com o responsável pelo estande mediante preenchimento de formulário próprio.
- g) A data para a emissão da nota fiscal ficará condicionada à solicitação e apresentação da nota de empenho por parte da Secretaria Municipal de Educação/SEME.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

Documento assinado digitalmente
g vb LUCAS SCHILLING FUCK
Data: 02/04/2025 10:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa 21.602.699/0001-30 Lucas Schilling Fuck, inscrita no CNPJ sob nº 21.602.699/0001-30, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) Lucas Schilling Fuck, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5102518551 e do CPF nº 09600930-88, DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data, não possui nenhum dos impedimentos elencados no Art. 14, da Lei nº14.133/2021, para participação no Chamamento Público de nº 01/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Leopoldo
...(Município)..., 9 de Abril..... de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

g vb

Documento assinado digitalmente

LUCAS SCHILLING FUCK

Data: 02/04/2025 10:14:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com a solicitação de contratação, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Portão que:

☒ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos;

☒ cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital;

☒ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☒ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

☒ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

☒ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

São Leopoldo
...(Município), ... de ... de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

g vb

Documento assinado digitalmente
LUCAS SCHILLING FUCK
Data: 02/04/2025 09:48:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, de nº 01/2025, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

João Leonardo (Município)... de ... de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

Documento assinado digitalmente
g vb LUCAS SCHILLING FUCK
Data: 02/04/2025 10:17:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Schilling Fuck



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 01/2025

Termo Autorização de Uso outorgado pelo Município de Portão/RS, para a exposição e comercialização de obras de literatura e também das demais áreas do conhecimento, na 34ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, residente e domiciliado Nesta Cidade, a seguir denominado AUTORIZANTE, e de outro lado, a empresa *21.402.499/0001-39* *Elmar Schilling F.*, com sede *São Leopoldo*, inscrita no CNPJ sob o nº *21.402.499/0001-39*, neste ato representado pelo Sr. *Elmar Schilling F.*, CPF nº *019.600.930-8*, RG nº *5102518551*, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e processo administrativo sob nº *01/2025*, celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE permite a AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a exposição e comercialização de obras de literatura, durante a realização da 34ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO, a realizar-se no Centro de Eventos Antônio Carlos Dias, localizada à Rua 9 de Outubro, centro, conforme especificações constantes do edital de Chamamento Público nº01/2025 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não será devido pagamento algum pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta Autorização de Uso, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Autorização de Uso terá vigência apenas no período de realização da 34ª Feira do Livro de Portão/RS, que se dará no período de 13 a 17 de maio de 2025.

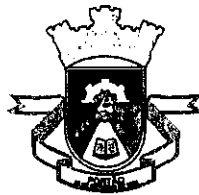
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

3.1 - Pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma de exemplares de livros, conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

3.2 - Constituem, também, obrigações da AUTORIZATÁRIA, todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

4.1 - Serão obrigações da AUTORIZANTE todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - A AUTORIZATÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo;
- b) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo que cause grave dano à AUTORIZANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do presente Termo;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o presente Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do presente Termo;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente Termo;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

5.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 do presente Termo:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

5.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

5.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a AUTORIZANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente Termo.

5.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6 - A aplicação das sanções previstas no item 5.2 do presente Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5.2 do presente Termo, a AUTORIZATÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a AUTORIZATÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12 - É admitida a reabilitação da AUTORIZATÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 5.1 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da AUTORIZATÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pela AUTORIZANTE, através de Portaria.

6.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo AUTORIZANTE, através de Portaria.

6.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do presente Termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Termo aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.133/2021.

7.2 - A extinção do presente Termo poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO:

8.1 - A AUTORIZATÁRIA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente Termo, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

9.2 - Na Autorização de Uso, objeto do presente Termo, prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela AUTORIZANTE, sem ônus, quando o interesse coletivo o exigir.

9.3 - Na hipótese de a AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no presente Termo, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

9.4 - Os casos omissos serão decididos pela AUTORIZANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

9.5 - E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor.

Portão, de 06/04 de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIA

g vb

Documento assinado digitalmente

LUCAS SCHILLING FUCHS
Data: 06/04/2025 17:27:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Schilling Fuchs

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 91/2025

Termo Autorização de Uso outorgado pelo Município de Portão/RS, para a exposição e comercialização de obras de literatura e também das demais áreas do conhecimento, na 34ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, residente e domiciliado Nesta Cidade, a seguir denominado AUTORIZANTE, e de outro lado, a empresa *21.62.690/0001-30 Lucos Sellling Truck* com sede *São Leopoldo*, inscrita no CNPJ sob o nº *21.62.690/0001-30*, neste ato representado pelo Sr. *Lucos Sellling F.*, CPF nº *019.600.930-37* RG nº *51.051.855-1*, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e processo administrativo sob nº *21/2025*, celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE permite a AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a exposição e comercialização de obras de literatura, durante a realização da 34ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO, a realizar-se no Centro de Eventos Antônio Carlos Dias, localizada à Rua 9 de Outubro, centro, conforme especificações constantes do edital de Chamamento Público nº 01/2025 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não será devido pagamento algum pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta Autorização de Uso, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Autorização de Uso terá vigência apenas no período de realização da 34ª Feira do Livro de Portão/RS, que se dará no período de 13 a 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

3.1 - Pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma de exemplares de livros, conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

3.2 - Constituem, também, obrigações da AUTORIZATÁRIA, todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

4.1 - Serão obrigações da AUTORIZANTE todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1 - A AUTORIZATÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo;
- b) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo que cause grave dano à AUTORIZANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do presente Termo;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o presente Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do presente Termo;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente Termo;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

5.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 do presente Termo:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

5.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

5.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a AUTORIZANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente Termo.

5.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.6 - A aplicação das sanções previstas no item 5.2 do presente Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea "b", do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 5.2 do presente Termo, a AUTORIZATÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a AUTORIZATÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12 - É admitida a reabilitação da AUTORIZATÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 5.1 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da AUTORIZATÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pela AUTORIZANTE, através de Portaria.

6.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo AUTORIZANTE, através de Portaria.

6.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do presente Termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Termo aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.133/2021.

7.2 - A extinção do presente Termo poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO:

8.1 - A AUTORIZATÁRIA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente Termo, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

9.2 - Na Autorização de Uso, objeto do presente Termo, prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela AUTORIZANTE, sem ônus, quando o interesse coletivo o exigir.

9.3 - Na hipótese de a AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no presente Termo, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

9.4 - Os casos omissos serão decididos pela AUTORIZANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

9.5 - E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor.

Portão, de 06/04 de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIA

gwb

Documento assinado digitalmente

LUCAS SCHILLING FUCH
Data: 06/04/2025 17:27:55-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 21.602.699/0001-30

Razão

Social:

LUCAS SCHILLING FUCK 01960093088

Endereço:

R OSCAR UEBEL 1171 CASA UM / CAMPESTRE / SAO LEOPOLDO / RS /
93046-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041313452327272609

Informação obtida em 14/04/2025 15:07:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br